385R2903

19. 10. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 279/5

REGULAMENTO (CEE) Nº 2903/85 DO CONSELHO

de 17 de Outubro de 1985

que altera, no que diz respeito à lista dos Estados ACP, o Regulamento (CEE) nº 486/85 relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (Estados ACP) ou dos países e territórios ultramarinos

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 113º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3033/80 do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que determina o regime comercial aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (1) e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (2),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (3),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 486/85 (4) definiu o regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico ou dos países e territórios ultramarinos;

Considerando que Angola assinou a terceira Convenção ACP-CEE em 30 de Abril de 1985; que faz parte, em consequência, dos Estados ACP referidos no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 486/85; que é conveniente adaptar a lista do Anexo I do referido regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O termo «Angola» é acrescentado ao Anexo I do Regulamento (CEE) nº 486/85.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 17 de Outubro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

J. F. POOS

(1) JO nº L 323 de 29. 11. 1980, p. 1.
(2) JO nº C 170 de 9. 7. 1985, p. 2.
(3) JO nº C 229 de 9. 9. 1985, p. 127.
(4) JO nº L 61 de 1. 3. 1985, p. 4.